

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017

O Município de São Domingos do Sul/RS comunica aos interessados que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para fins de recebimento dos Projetos de Venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar e habilitação dos fornecedores, em conformidade com a Lei nº 11.947/09, Resolução FNDE 26/13 e Lei nº 8.666/93. **O prazo para a entrega dos envelopes será no dia 14 de Fevereiro de 2017, no horário das 09:00 horas**, na Prefeitura Municipal de São Domingos do Sul/RS, com sede administrativa na Rua Eduardo Cerbaro, nº 88, Centro, São Domingos do Sul / RS.

## I – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR (HABILITAÇÃO)

## DOCUMENTOS PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS, DETENTORES DE DAP FÍSICA, NÃO ORGANIZADOS EM GRUPO:

- 1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;
- 2 Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias:
- 3 Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante, conforme Anexo IV da Resolução FNDE 26/13;
- 4 Para Produtor de Origem animal apresentar documentação comprobatória de Servico de Inspeção, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal.
- 5 Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

## DOCUMENTOS PARA GRUPOS FORMAIS, DETENTORES DE DAP JURÍDICA

- 1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- 2 Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias:
- 3 Certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Município, Receita Federal, Dívida Ativa da União e Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 4 Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de Associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- 5 Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme anexo IV da Resolução FNDE 26/13;



- 6 Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda;
- 7 Para produtor de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser Municipal, estadual ou federal.
- 8 Alvará de localização fornecido pelo Município sede da entidade

## DOCUMENTOS PARA GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, DETENTORES DE DAP FÍSICA, ORGANIZADOS EM GRUPO.

- 1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;
- 2 Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- 3 Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora, se for o caso, para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- 4 Para Produtor de Origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal.
- 5 Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

Somente poderão fornecer os produtos alimentícios as pessoas, jurídicas ou físicas, devidamente cadastradas (DAP), que atendam às exigências deste Edital.

Será de responsabilidade exclusiva dos cadastrados (DAP) o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

## II - DA PREVISÃO DAS QUANTIDADES DE PRODUTOS E DO PREÇO DE AQUISIÇÃO.

A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimado com base nos cardápios elaborados pela nutricionista do Município, cujo valor a ser pago pelo Município corresponde a média de preços aferidas no mercado, de acordo com o ANEXO II.

As solicitações serão efetuadas no decorrer da semana, pela nutricionista do Município e os produtos deverão ser entregues todas as



segundas-feiras no turno da manhã, até as 9h, na Escola Municipal de Educação Infantil Criança Feliz, nas quantidades solicitadas.

Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nºs 259/02 e 216/04 ANVISA), bem como atender as especificações contidas no ANEXO II deste edital.

#### III – PERÍODO DE FORNECIMENTO:

Ano Letivo de 2017.

## IV - DO PREÇO DE REFERÊNCIA E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

O preço de referência é o mesmo adotado como preço de aquisição, sendo o valor final pago pelo Município para cada item.

O critério de julgamento obedecerá a ordem de priorização de propostas contida no Artigo 25 da Resolução FNDE nº 26/2013 conforme segue:

- a) os fornecedores locais do município;
- **b)** os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;
- c) os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- d) os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os fornecedores Individuais:
- e) organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.



- f) Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio.
- g) Caso o Município não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de produtores e empreendedores familiares locais, estas deverão ser complementadas com propostas de grupos de produtores e empreendedores familiares do território rural, do estado e do país, nesta ordem.

De acordo com a forma e os critérios estabelecidos no art. 29 da Resolução nº 26/13, os preços de aquisição dos gêneros alimentícios compatíveis com vigentes no mercado, são os constantes da tabela anexa.

#### V- CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários diferentes daqueles fixados pelo Município.

## VI – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES.

O participante deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta (projeto de venda) em envelopes distintos, lacrados, identificados respectivamente, com o nº 01 e 02, conforme sugestão.

AO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL/RS EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 1/2017. ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS PROPONENTE (NOME COMPLETO)

AO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL/RS EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 1/2017. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA PROPONENTE (NOME COMPLETO)

VII – DO PAGAMENTO.



O pagamento será através de cheque nominal ou ordem bancária conforme a entrega dos produtos e com apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

## VIII - DA CONTRATAÇÃO.

Declarado vencedor, o Proponente vendedor deverá assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias.

O limite individual de vendas do agricultor familiar deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP, por ano civil, referente á sua produção, conforme legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### IX - RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES.

- **a)** Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.
- **b)** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nºs 259/02 e 216/04 ANVISA), bem como as especificações de cada produto, contidas no ANEXO II deste edital.
- c) O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública até o final do ano letivo de 2017;
- **d)** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas da seguinte forma: As solicitações serão efetuadas no decorrer da semana, pela nutricionista do Município e os produtos deverão ser entregues todas as segundas-feiras no turno da manhã, até as 9h, na Escola Municipal de Educação Infantil Criança Feliz, nas quantidades solicitadas.

#### X – PENALIDADES.



- **a)** multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 20 (vinte) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- **b)** multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

## XI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2017.

## 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA 2048 – ALIMENTAÇÃO ENSINO INFANTIL 33903000000000 – MATERIAL DE CONSUMO

#### XII – DO EMPATE.

No caso de empate entre duas ou mais propostas, após a realização do julgamento do certame, será realizado sorteio, em ato público, para o qual todas as participantes serão convocadas.

#### XIII – DOS RECURSOS.

Das decisões proferidas decorrentes do presente chamamento caberá recurso no prazo de três dias, conforme art. 109 da Lei nº 8.666/93.

#### XIV - ANEXOS.

Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

I – MINUTA DO CONTRATO II- RELAÇÃO DE PRODUTOS E VALOR DE AQUISIÇÃO

Informações serão prestadas aos interessados no horário das 8:00 h às 11:30 h e das 13:30 h às 17:00 h, na Prefeitura Municipal de São Domingos do Sul/RS, na Secretaria Municipal de Administração, na Rua Eduardo Cerbaro, nº 88, Centro, na cidade de São Domingos do Sul-RS, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos.

São Domingos do Sul/RS, 24 de Janeiro de 2017.



# FERNANDO PERIN. Prefeito Municipal,

Este edital foi examinado e aprovado Por esta Assessoria Jurídica.
Em
Assessor Jurídico

#### **ANEXO I**

#### MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Que fazem, o MUNICIPIO DE SAO DOI	MINGOS DO SUL, pessoa jurídica de
direito público, com sede administrativ	a na Rua Eduardo Cerbaro, nº 88,
centro, na cidade de São Domingos do	Sul-RS, inscrita no CNPJ/MF sob n.º
92.406.453/0001-30, neste ato represen	ntado por seu Prefeito Municipal Sr.
FERNANDO PERIN, brasileiro,	casado, doravante denominado
CONTRATANTE e,	pessoa jurídica de direito privado, com
sede na cidade de, na Ru	ua, inscrita no CNPJ/MF
sob n.º, neste ato repre	
Sr, brasileiro, cas	ado, gerente comercial, residente e
domiciliado na Rua,	•
, e CPF n.º	doravante denominado
CONTRATADA, as partes acima quali	ficadas celebram, entre si, por este
instrumento de contrato, mediante as s seguem:	seguintes cláusulas e condições que
O presente contrato trata-se de um con	ntrato administrativo e rege-se, pelas

normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, lei federal nº 11.947/2009,



Resolução/CD/FNDE nº 26/2013, e tem base no Chamamento Público 1/2017, conforme cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano letivo de 2017, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com o CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 1/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### CLÁUSULA QUARTA:

O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas da seguinte forma: As solicitações serão efetuadas no decorrer da semana, pela nutricionista do Município e os produtos deverão ser entregues todas as segundas-feiras no turno da manhã, até as 9h, na Escola Municipal de Educação Infantil Criança Feliz, nas quantidades solicitadas..

### **CLÁUSULA QUINTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros	alimentícios, nos quantitativos descritos no
Projeto de Venda de Gêneros	Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a)
CONTRATADO (A) receberá	o valor total de R\$
(), cc	onforme listagem anexa a seguir:
,	•

1.Nome	2.	3.	4.Produto	5.Unidade	6.Quantidade/	7. Preço	8. Valor
do	CPF	DAP			Unidade	Proposto	Total
Agricultor Familiar							



-				

#### **CLÁUSULA SEXTA:**

No valor mencionado na cláusula anterior estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA 2048 – ALIMENTAÇÃO ENSINO INFANTIL 33903000000000 – MATERIAL DE CONSUMO

#### **CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE, após receber as notas de aquisição e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### CLÁUSULA NONA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) a nos das Notas Fiscais de Compra, apresentadas nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:



É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- I modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- II rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- III fiscalizar a execução do contrato;
- IV aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Chamamento Público n.º 1/2017, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e pela Lei nº 11.947/2009, a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, bem como poderá ser aditado mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:



As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

O presente contrato vigorará durante o ano letivo de 2017.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA:

A fiscalização do contrato, decorrente do presente chamamento, estará a cargo da nutricionista do Município de São Domingos do Sul e do Setor da Merenda Escolar que exercerão rigoroso controle.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Casca para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em três vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

	São Domingos do Sul / RS, de de 2017.	
	FERNANDO PERIN	
	Prefeito Municipal Contratante	
Testemunha	Contratada s:	



## ANEXO II ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS E PREÇO DE AQUISIÇÃO

Item nº.	Produtos	Unidade	Quantidade	Preço médio/kg R\$
1.	Abacate, tamanho e amadurecimento médio, boa qualidade, da época, sem danificações e manchas	Kg	50	6,62
2.	Abobrinha tipo italiana, tamanho e amadurecimento médio, boa qualidade, da época, sem danificações e manchas	Kg	25	5,87
3.	Aipim com casca, boa qualidade, da época, sem sujidades e danificações	Kg	70	3,32
4.	Alface, tipos crespa e americana, sem folhas estragadas e danificações	Kg	50	7,70
5.	Alho em cabeça, boa qualidade, sem brotos e danificações	Kg	01	29,00
6.	Batata doce, boa qualidade, sem danificações, saliências e brotos	Kg	80	4,02
7.	Bergamota fruta, tamanho e amadurecimento médio, da época, boa qualidade, sem danificações	Kg	40	3,32
8.	Beterraba, tamanho médio, boa qualidade, sem resíduos ou danificações	Kg	40	5,45
9.	Brócolis híbrido, boa qualidade, sem danificações e partes amareladas	Kg	40	8,35
10.	Caqui fruta, chocolate branco, da época, sem apresentar danificações	Kg	40	4,90
11.	Cebola branca, sem brotos e partes podres, de primeira qualidade	Kg	80	4,47
12.	Cenoura, fresca, tamanho médio, de boa qualidade, sem resíduos e danificações	Kg	80	5,06
13.	Chuchu, de primeira qualidade, tamanho médio, sem brotos e danificações	Kg	40	3,87
14.	Couve-flor de primeira qualidade, sem manchas e danificações	Kg	40	8,52
15.	Couve-manteiga, fresca, folhas sem danificações e amareladas	Kg	20	10,05
16.	Feijão preto tipo 1, boa qualidade, sem apresentar sujidades e danificações	Kg	20	9,91



17.	Kiwi, de boa qualidade, sem apresentar danificações, amadurecimento e tamanho médio	Kg	40	8,10
18.	Laranja para suco, diferentes variedades, de boa qualidade, sem danificações	Kg	100	2,85
19.	Laranja de umbigo, amadurecimento e tamanho médio, sem danificações	Kg	50	3,60
20.	Limão para suco, boa qualidade, sem apresentar danificações	Kg	50	5,27
21.	Moranga cabotiá, boa qualidade, sem manchas e danificações	Kg	100	3,87
22.	Morango fruta, de boa qualidade, tamanho médio, sem apresentar danificações	Kg	60	14,95
23.	Pepino para salada, boa qualidade, da época, sem sujidades e danificações	Kg	20	4,87
24.	Repolho branco, tamanho médio, sem folhas estragadas, de primeira qualidade	Kg	30	3,57
25.	Suco de uva integral, sem conservantes, embalagem de vidro, unidade de 1L ou 1,5L cada	L	200	11,37
26.	Tempero verde fresco, misto de salsinha, cebolinha, de primeira qualidade, sem danificações	Kg	05	14,78
27.	Tomate paulista ou longa vida, tamanho e amadurecimento médio, sem partes podres.	Kg	160	4,97
28.	Vagem verde para salada, fresca, sem fios e sem apresentar danificações	Kg	20	10,45
	TOTAL			